

DISPOSIÇÕES SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

FECOMERCIÁRIOS X SINDISIDER

AOS ENCARREGADOS DE RH E ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS:

Através da negociação da convenção coletiva celebrada entre a **FECOMERCIÁRIOS** – FEDERAÇÃO DOS COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, representando o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto e **SINDISIDER** – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, assinada em 03 de novembro de 2020, fica estabelecido que:

- **Cláusula Sétima** - Contribuição Assistencial dos Empregados: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$70,00 (setenta reais), por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

O **Sincomerciários de São José do Rio Preto**, por deliberação de sua Diretoria definiu critérios para o desconto acima mencionado:

- **Contribuição Assistencial dos Empregados** (mensal): 1,25% (um e vinte e cinco por cento) da remuneração mensal dos empregados (exceto no mês desconto de sindical), com teto máximo de R\$50,00 (cinquenta reais), recolhido até o 15º dia do mês posterior ao desconto, em guia própria fornecida pelo Sindicato, sob pena de Multa e Juros.



Márcia Regina Caldas Fernandes

Presidente